

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

PROCESSO Nº96882/2025

DATA MÁXIMA DA COLETA DE PREÇOS: 05 DE AGOSTO 2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA VINILICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA, UNIDADE QUE INTEGRA O COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

2. PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 A proposta comercial deverá ser encaminhada para o para o e-mail: rayssa.rodrigues@cssbc.org.br, juntamente com o Atestado de vistoria (Anexo I) ou Declínio da Visita (Anexo II), conforme instruções abaixo:

2.1.1 A Proponente deverá providenciar o atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa (Anexo I).

2.1.2 Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço (Anexo II).

2.1.3 As vistorias deverão ser agendadas com antecedência de 02 dias da data do envio das propostas, pelo telefone abaixo: no horário das 08hs às 16hs, de segunda a sexta feira, através do e-mail: camila.botton@cssbc.org.br - Tel.: (11) 2630-9845 – Camila Botton.

2.1.4 No ato da vistoria será fornecido à empresa o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário responsável que acompanhou a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da empresa que a procedeu.

2.2 As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta de acordo com as especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente documento para o e-mail: rayssa.rodrigues@cssbc.org.br, até o dia 05 de agosto de 2025 às 16h.

2.3 A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante discriminando o valor global, em algarismo e por extenso, devidamente assinado pelo representante legal, sendo:

Item	Descriutivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa protetora de parede 1,20m x 3 m, cor cinza.	492 Metros	R\$...	R\$...
2	Faixa protetora de parede 0,30m x 3m, cor cinza.	12 Metros	R\$...	R\$...
Valor Total (Produtos)		R\$...		
Instalação		R\$...		
VALOR GLOBAL (PRODUTO/INSTAÇÃO)		R\$...		

2.4 Local de instalação:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Urgência (HU)	Rua Joaquim Nabuco, 380, São Bernardo do Campo, São Paulo

- 2.5** Os serviços serão executados no setor de Enfermaria do 4º, 5º e 6º andar do Hospital de Urgência.
- 2.6** A CONTRATADA fornecerá as chapas vinilicas para preservação do ambiente, protegendo as paredes contra impactos por macas, cadeira de rodas e equipamentos diversos e evitando danos nas paredes como arranhões, rachaduras e lascas.
- 2.7** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.8** A Razão ou Denominação Social da empresa constante na proposta comercial ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.
- 2.9** Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.
- 2.10** Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.
- 2.11** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2.12** **Coleta de preços Superior– Art. 14, Inciso II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e Portaria nº014/2024 datada de 27 de março de 2024.**
- 2.13** A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”.
- 2.14** A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições estabelecidas para a prestação do serviço.

3. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** O valor referencial máximo aceito para a prestação dos serviços é de R\$ 72.521,32 (setenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA COLETA DE PREÇOS

- 4.1** Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a empresa classificada serão solicitados por e-mail, de acordo com a relação abaixo:
- 4.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 4.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.
- 4.4** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Termo de Referência, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.
- 4.5** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.6 Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.6.1 Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.6.2 Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.7 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.8 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9 Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do serviço.

5.3 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.5 A CONTRATADA deverá executar o serviço, atendendo as necessidades, sendo realizada por profissionais qualificados, materiais de qualidades e equipamentos adequados que atendam as normas de segurança, em consonância com o objeto da contratação.

5.6 A CONTRATADA deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e segurança aplicáveis a execução de serviços, em especial as Normas de Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.7 A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do serviço eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

5.10 A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.11 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

5.12 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto dos serviços, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a aprovação dos serviços, salvo caso fortuito ou força maior.

5.13 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

5.14 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

5.15 A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

6.3 A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

6.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

6.6 São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste documento.

6.7 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso da equipe técnica da CONTRATADA para execução do serviço.

6.8 A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços ora contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previsto, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.9 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e por danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução dos serviços.

6.10 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.11 A CONTRATANTE poderá instituir preposto para fiscalizar a boa execução dos serviços.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços elencados no item 3, necessários para a execução deste instrumento.

7. FATURAMENTO

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados a cada medição.

7.2.1 A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os serviços executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.2.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.3 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados conforme conclusão das etapas, exclusivamente através de depósito em conta corrente, em conformidade com a Ordem de Serviço.

7.3.1 A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.3.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.5 O pagamento dos serviços será realizado 45(quarenta e cinco) dias após conclusão dos serviços contratados, com emissão da nota fiscal e ateste do solicitante.

A área solicitante deverá encaminhar a nota fiscal atestada para o setor financeiro com as certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.5.1 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.5.2 Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.5.3 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura mediante ateste do fiscal dos serviços e à entrega dos documentos mencionados no item 8.4.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoricamente conter:

7.6.1 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.6.2 Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.6.3 A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo - CNPJ nº57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.7.1 Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.

7.7.2 Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

8.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

8.9. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

8.10. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

8.11. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.8, 8.9 e 8.10 deste CONTRATO.

8.12. Havendo a efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra o CSSBC, a CONTRATADA arcará com os custos para regularização e providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros que eventualmente estejam envolvidos.

8.12.1. A CONTRATADA responderá por eventuais danos de ordem moral e material que o CSSBC venha a sofrer em decorrência de protestos indevidamente realizados, se responsabilizando desde já pelos custos da sustação ou cancelamento do protesto.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A CONTRATADA garante que nem os produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros.

9.2. A CONTRATADA deverá indenizar e manter o CSSBC isento de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

10.2. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

10.3. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

10.3.1. Multa de 5% (dez por cento) por inexecução parcial dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total dos serviços, calculada sobre o valor total deste serviço;

10.3.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados no pedido/ordem de serviço.

10.4. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.5. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.6. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.6.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.8. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da referida notificação.

10.9. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.9.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante do CSSBC.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

12.3. A presente prestação dos serviços não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

CONDIÇÕES GERAIS

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CNPJ Nº57.571.275/00125-70

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO Nº96882/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA VINILICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA, UNIDADE QUE INTEGRA O COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria no Hospital....., unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, onde deverá ser executado os serviços.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE DA
EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
EMPRESA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
CONTRATANTE: _____

ANEXO II

MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA [EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, interessado em participar da Coleta de Preços nº, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Processo 96647/2025, e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2025.

(EMPRESA/CNPJ)
REPRESENTANTE LEGAL